

João Pereira da Silva

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: terça-feira, 22 de Abril de 2014 11:37
Para: João Pereira da Silva
Assunto: FW: Petição n.º 341/XII/3ª - resposta do SINDEP
Anexos: Ata Concurso Externo extraordinário.pdf; ATA NEGOC. 2.pdf

Importância: Alta

Exm^{os} Senhores Deputados.

Em resposta ao pedido para nos pronunciarmos sobre as petições em causa, informamos V.^{as} Ex.^{as} do seguinte.

Relativamente ao constante da **Petição nº 341/XII/3ª**, a posição e intervenção do SINDEP **constam das atas negociais sobre a matéria**, quer em sede de negociação do concurso extraordinário, quer mais recentemente em sede de negociação do regime dos concursos dos docentes (cfr. documentos anexos).

Subscrevemo-nos enviando a v.^{as} Ex.^{as} os nossos mais respeitosos cumprimentos.

O Secretário Geral do Sindep
João Rios

**Ata decorrente da negociação da proposta de decreto-lei que consagra
o regime aplicado ao concurso externo extraordinário a realizar em
2014**

O Ministério da Educação e Ciência e a FENEI/ SINDEP, desenvolveram nos dias 25 e 28 de fevereiro um processo negocial sobre uma proposta legislativa que visa a abertura de um concurso externo extraordinário de acesso à carreira docente, através do preenchimento de vagas de quadro de zona pedagógica, com efeitos a partir de 1 de setembro do corrente ano de 2014.

Sem prejuízo da reafirmação das suas posições sobre as matérias discutidas nas diversas reuniões a FENEI/ SINDEP reconhece que a abertura de um concurso de vinculação na carreira, permite que os docentes que há muito desenvolvem o seu trabalho nas escolas públicas, possam integrar os quadros do MEC. Esse aspecto é positivo e de sublinhar.

No entanto, para a FENEI/ SINDEP, tal como evidenciou no decurso das referidas reuniões, a integração dos novos docentes nos quadros implicaria sempre a abertura de um concurso interno/ externo com base nas vagas a criar atendendo ao número de docentes que reunissem as condições nos termos do Acordo – Quadro CES, UNICE e CEEP a que se refere a Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de junho de 1999, de forma a permitir não só a vinculação de novos docentes mas também a necessária mobilidade aos já providos nos quadros.

Por outro lado, o número de vagas a criar (cerca de 2000 na informação que o MEC transmitiu nas reuniões) deveria ser exatamente conhecido e é manifestamente insuficiente o que constitui um aspeto negativo do processo.

Salienta-se o compromisso assumido nesta ronda negocial pelo Governo, de propor a abertura em 2015 de um concurso interno com efeitos no ano letivo 2015/2016, com indicação expressa no texto de alteração do Decreto-Lei n.º 132/2012, esperando a FENEI/ SINDEP a disponibilização de um relevante número de vagas que permita o necessário ajustamento dos quadros, tal como, a alteração ocorrida no n.º 3 do artigo 7.º da proposta em negociação, criando uma 3.ª prioridade no posicionamento

no concurso da mobilidade interna dos docentes que vierem a obter provimento, por efeito do presente concurso, tal como foi sempre a reivindicação da FENEI/ SINDEP.

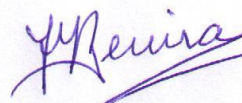
Salientou ainda a FENEI/ SINDEP que, face à aplicação a partir do ano letivo 2014/2015 do regime de requalificação previsto na Lei nº80/2013, de 28 de novembro, deveria o MEC estabelecer um compromisso de não aplicação da mesma face ao processo resultante desta vinculação, tanto aos docentes recém admitidos como aos já anteriormente providos nos quadros e ao compromisso do MEC em realizar só em 2015/2016 o citado concurso interno.

Em razão das conclusões retiradas no final da ronda agora finda, é assinada a presente ata pelas partes acima identificadas.

Lisboa, 28 de fevereiro, de 2014

As partes:

O Secretário de Estado do
Ensino e da Administração
Escolar



FENEI/ SINDEP

**Ata decorrente da negociação da proposta de decreto-lei que altera o
Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho**

No âmbito da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, O Ministério da Educação e Ciência e FENEI/SINDEP, realizaram nos dias 5, 19 e 20 de março de 2014, o processo negocial relativo à proposta legislativa que visa a introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Na proposta constam, designadamente, as seguintes alterações:

- a) A consagração de um novo calendário para o concurso externo e interno, passando o primeiro para uma regularidade anual e o segundo mantendo a regularidade dos 4 anos, podendo ser antecipado sempre que se torne necessário o reajustamento interno dos quadros;
- b) O ingresso na carreira passará a ser somente através do QZP;
- c) No âmbito da manifestação de preferências todos os candidatos deixam de ser obrigados a selecionarem pelo menos 2 QZP,
- d) Aos docentes providos em QZP desaparece a obrigatoriedade de serem opositores a pelo menos um estabelecimento de outro QZP além do seu;
- e) Foi introduzida uma nova regra da contagem do tempo de serviço para os candidatos da Educação Especial, constante no Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro, considerando o dia 1 de setembro do ano civil em que terminarem a formação especializada como ponto de partida para a contagem do tempo para efeitos da graduação profissional;
- f) Foi introduzida a possibilidade no concurso interno, dos docentes de QA/QE serem opositores a QZP para mudança de quadro;

- g) Os docentes sem componente letiva passam a ser obrigados a concorrer ao concurso interno;
- h) No número de vagas a concurso externo passam a estar contempladas as vagas em QZP;
- i) Passa a ser obrigatório, nas vagas abertas para o concurso externo anual, a existência de vagas correspondentes ao nº de docentes que completam nesse ano os limites estabelecidos para a contratação a termo, sendo localizadas no âmbito geográfico onde se situa o último agrupamento ou escola onde o docente leciona;
- j) Os docentes dos quadros das Regiões Autónomas passam a ter a possibilidade de concorrer ao concurso interno na 2.ª prioridade, em igualdade de circunstâncias dos docentes dos quadros do MEC;
- k) Para os docentes contratados a termo, foram reforçados os deveres de aceitação e apresentação;
- l) Foi revogada a figura da renovação anual da colocação;
- m) Passou a estar inscrita a noção de necessidades temporárias por referência à RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- n) Passou a ser possível aos docentes que se encontram na situação de licença sem vencimento de longa duração, serem opositores, a todo o tempo, aos concursos externos e de contratação;
- o) Os mecanismos da “Contratação Inicial” e da “Reserva de Recrutamento” serão aplicados exclusivamente às escolas com contrato de autonomia, a partir do ano letivo 2016/2017;
- p) No mecanismo da “Contratação de Escola”, no âmbito dos critérios objetivos de seleção, desapareceu a entrevista de avaliação de competências como alternativa à avaliação curricular, passando a primeira a integrar o leque de escolhas para os critérios de desempate;
- q) A avaliação curricular passou a ser único critério para a ponderação dos 50%;

- r) Para a realização da avaliação curricular, ficou indicado o arquétipo que a escola deve seguir na definição do modelo de currículo, sendo definidos 3 aspetos a ter em conta na avaliação curricular;
- s) Foi introduzido um mecanismo de celeridade na contratação de escola, determinando que as escolas que procedem a toda a contratação dos seus docentes, constituam antecipadamente uma bolsa configurada numa lista graduada por grupo de recrutamento, permitindo que a partir do dia 1 de setembro, as necessidades existentes sejam imediatamente preenchidas;
- t) Foram estabelecidos limites aos contratos de trabalho em horário anual, completo e sucessivo, passando a ter como limite máximo 5 anos em escolas diferentes ou 4 renovações na mesma escola;
- u) Em consonância, foi introduzida a figura da renovação dos contratos, com a definição dos requisitos obrigatórios para a sua verificação;
- v) Ficou definido um conceito de necessidade permanente;
- w) Passou a recair sobre o MEC a obrigatoriedade de abrir vaga em QZP sempre que essa necessidade se verifica por aplicação dos limites à contratação;
- x) Ficou salvaguardada a tutela da confiança dos docentes que atingem os limites da contratação a termo através da prioridade em que concorrem no concurso externo e da inclusão obrigatória no concurso externo, da vaga que lhes corresponde;
- y) Ficou consagrada a equiparação salarial entre docentes contratados e docentes de carreira a aplicar a partir do dia 1 de setembro de 2014;
- z) A consagração da abertura do próximo concurso interno em 2015.

Sem prejuízo da reafirmação das suas posições sobre as matérias discutidas nas diversas reuniões a **FENEI/SINDEP** sublinha o seguinte:

1 – Nas alterações citadas no ponto anterior deve ser clarificado que:

1.1 - Na alínea o) a redação não está em conformidade com o articulado da proposta de alteração ao D.L. nº132/2012 pois de facto, os mecanismos da “Contratação Inicial” e da “Reserva de Recrutamento” serão, a partir do ano letivo 2016/2017, aplicados a todas as Escolas/Agrupamentos de Escolas com exceção das Escolas com Contrato de Autonomia e Escolas Portuguesas no Estrangeiro e, não como consta;

1.2 - Na alínea s) para melhor compreensão do âmbito de aplicação do mecanismo criado pela alteração ao citado D.L. 132/2012, deve ser acrescentado a “... toda a contratação dos seus docentes (**Escolas com Contrato de Autonomia, Escolas Portuguesas no Estrangeiro e TEIP/Profissionais/Ensino Artístico**) até ao ano escolar 2016/2017), constituam...”

2 – Como aspetos positivos:

- Os docentes contratados passarem a ser remunerados pelo índice 167, a partir de setembro de 2014.
- A possibilidade de todos os Docentes de Carreira poderem concorrer, no Concurso de Mobilidade Interna, a mais um grupo de recrutamento, para o qual possuam habilitação profissional.
- Retirada da obrigação de candidatura ao mínimo de dois QZP’s, para os candidatos aos Concursos Externo e Contratação.
- A possibilidade recíproca dos Docentes dos quadros do Continente e Regiões Autónomas poderem concorrer no Concurso Interno e 2ª prioridade da Mobilidade Interna.
- Existência de prazos máximos para contratações/renovações de contratos a que se segue abertura de vaga em QZP, com as salvaguardas abaixo assinaladas.

3 – Como aspetos negativos:

- O prazo muito limitado para o desenvolvimento das negociações.
- Alteração do conceito de contrato anual, que deveria continuar a corresponder ao efetuado até ao final do 1º período e válido até 31 de agosto do respetivo ano escolar.

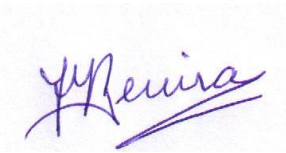
- Apesar da abertura deixada no projeto de diploma para a antecipação dos Concursos Internos quadrienais, a **FENEI/SINDEP** defende a sua realização com periodicidade anual incluindo já no presente ano letivo.
- Não centralização de todos os concursos na DGAE, nomeadamente, os referentes às Contratações de Escola.
- Sistema autónomo de contratações a nível de escola com Contrato de Autonomia, TEIP e outros através da Bolsa de Contratação de Escola prevista no projeto de diploma. A referida Bolsa de Contratação de Escola deveria resultar, quanto muito, de uma lista de graduação nacional específica com a inerente manifestação de preferências para os códigos das Escolas com essa referência. A **FENEI/SINDEP** apenas admite contratações efetuadas a nível de escola no caso de horários muito reduzidos (iguais ou inferiores a 6 horas letivas) ou não ocupados na Reserva de Recrutamento.
- Manutenção da Reserva de Recrutamento até 31 de dezembro, sendo a partir daí substituída pela Contratação de Escola. A **FENEI/SINDEP** defende a sua continuidade até ao final do ano letivo.
- Os prazos máximos para contratações/renovações de contrato terem como limite 5 anos ou 4 renovações e aplicadas apenas em 31.08.2015.
Esta norma contraria os princípios subjacentes à Diretiva Europeia nº1999/70/CE que deveria ser aplicada aos docentes contratados com 3 ou mais contratos entretanto já cumpridos.
- O facto de terem sido aditadas ao diploma as normas constantes no artigo 42º da Lei nº80/2013, de 28 de novembro, que aplicam aos docentes o regime de requalificação, sem o necessário compromisso do MEC da criação de mecanismos no âmbito, por exemplo, do Despacho da Organização do Ano Letivo, que obstem a consumação desse procedimento a partir de 31/01/2015.

Em razão das conclusões retiradas no final da ronda agora finda, é assinada a presente ata pelas partes acima identificadas.

Lisboa, 31 de março, de 2014

As partes:

Secretário de Estado do Ensino e da
Administração Escolar



Secretário-geral do SINDEP